



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1114, 14 de outubro de 2020.

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO LEI Nº 1035/2018, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nomeia o Centro Esportivo de JUDÔ E JIU-JITSU de Reserva do Iguaçu, situado a Rua XV de Novembro, de João Matheus Colla Soares.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a conceder Cessão de Uso, através de contrato, parte do espaço público próximo ao ginásio de Esportes João Nunes Felix a ASSOCIAÇÃO DOS ATLETAS DE ESPORTES OLÍMPICOS NAS MODALIDADES DE JUDÔ, JIU-JITSU, E OUTROS, conforme definido pelo comitê, e, no estatuto da associação.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

§1 O espaço cedido através de contrato de Cessão de Uso será usado para treinamento e competições esportivas na modalidade de JUDÔ e JIU-JITSU, dele deverá conter:

I) A natureza da concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública autoriza o particular a utilizar privativamente o bem público conforme a sua destinação e terá a natureza de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado com intuito persona.

§2 Não será permitida a utilização para finalidade reversa do previsto no termo de entrega, a que se refere o decreto federal no §2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, ou a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de bem afetado, devendo constar do termo de Cessão de Uso:

I) As atividades previstas serão para uso exclusivo no atendimento da necessidade do cessionário em dispor do espaço físico e será formalizada pelo Prefeito Municipal, vedado uso ilícito, devendo constar do termo o prazo da concessão, bem como forma e regulamentação de horário de funcionamento;

II) Possibilidade de uso por parte da cessionária do espaço público cedido com ou sem fins lucrativos;

III) Outras possibilidades que venham a ser estabelecidas no termo de cessão.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 3º - Fica o Departamento de Patrimônio do Município de Reserva do Iguaçu com a responsabilidade de fiscalizar o uso da cessão para os fins definido, bem como, a retomada do patrimônio por desvio ou perda da finalidade e encerramento antecipado da cessão de uso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo determina de 90 (noventa) dias após para sua implementação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 14 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu